



Prefeitura Municipal de Estiva - MG

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº. 47, DE 25 DE MARÇO DE 2021

PUBLICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTIVA, MANDA PUBLICAR O PRESENTE DOCUMENTO PARA CONHECIMENTO E REIVINDICAÇÃO DA POPULAÇÃO.

() AFIXADO DE 25,03,21 () QUADRO DE AVISOS A 25,04,21

RESPONSÁVEL

Dá nova redação ao Decreto 46/2021, que dispõe sobre novas medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio da Covid-19 a serem tomadas em virtude do feriado decretado no Município de São Paulo -SP e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Estiva, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 63, V, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que as medidas de restrição e prevenção sanitárias estabelecidas decretos já editados devem ser revistos periodicamente, podendo ser reduzidas ou ampliadas, utilizando-se critérios de razoabilidade e proporcionalidade, de acordo com a evolução da pandemia da COVID-19 e conforme as orientações dos órgãos competentes das áreas de saúde, jurídica, educacional, assistencial, econômica e de segurança pública;

CONSIDERANDO que o prefeito de São Paulo – SP editou o Decreto nº. 60.131, de 18 de março de 2021, antecipando 5 feriados no seu Município, no período compreendido em 26/03/2021 à 04/04/2021;

CONSIDERANDO que devido a este feriado prolongado muitos moradores de São Paulo – SP viajam com destino ao interior, especialmente para o nosso Município, onde possuem familiares e propriedade;



Prefeitura Municipal de Estiva - MG

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito

CONSIDERANDO o risco que a população estivense corre com a possível contaminação trazida por estes turistas, bem como a impossibilidade legal de proibir a entrada destes em nosso Município;

CONSIDERANDO que a circulação de pessoas no Município pode ser reduzida, se limitado o acesso destas somente aos produtos essenciais, e visando que as pessoas saiam de casa estritamente quando necessário.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam proibidos de funcionar, inclusive por meio de entregas em balcão, todos os estabelecimentos comerciais que funcionem como bar, independentemente do CNAE da atividade, pelo período de 26/03/2021 à 04/04/2021, ressalvado o funcionamento na modalidade delivery para gêneros alimentícios.

Art. 2º - Fica estritamente proibida a venda de bebidas alcoólicas em todo Município de Estiva;

Art. 3º - Os mercados, supermercados, mini-mercados e congêneres deverão restringir suas vendas apenas para produtos alimentícios, produtos de higiene e produtos de limpeza.

Art. 4º - Durante o período compreendido entre 26/03/2021 à 04/04/2021, os estabelecimentos definidos no artigo anterior deverão adotar medidas para a melhoria do fluxo dentro de seus estabelecimentos, permitindo a entrada de apenas um membro da família para efetuar as compras e proibindo a entrada de mais de uma pessoa por veículo nos seus estacionamentos .



Prefeitura Municipal de Estiva - MG

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito

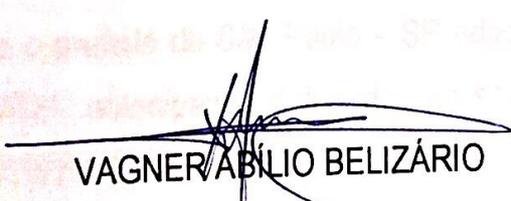
Art. 5º - É de responsabilidade dos proprietários do comércio e atividades essenciais, constantes neste decreto, organizar e fiscalizar os protocolos sanitários de segurança, como distanciamento mínimo de 2 (dois) metros nas filas e dentro dos estabelecimentos, uso de máscaras facial, cobrindo nariz e boca, álcool em gel vol. 70%, além de outras previstas no Minas Consciente, sob pena de incorrer em infração administrativa;

Art. 6º - A Polícia Militar e a Polícia Civil poderão atuar para assegurar o fiel cumprimento das medidas determinadas neste decreto, independentemente de requisição;

Art. 7º - O descumprimento do disposto neste Decreto acarretará a responsabilização administrativa, civil e penal nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo da aplicação das penalidades de multa e interdição, previstas na Lei Municipal 1.590/2021.

Art. 8º - Este Decreto terá vigência no período de 26/03/2021 à 04/04/2021, ficando revogadas as disposições em contrário neste período.

Estiva, 25 de março de 2021.


VAGNER ABÍLIO BELIZÁRIO

Prefeito Municipal